



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ofício n.º 069/2014-GP-REQ

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2014.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em atendimento ao Requerimento n.º 070/2014, de autoria do Vereador Marcos William de Oliveira, referente cópia do convênio firmado entre Prefeitura de Telêmaco Borba e Tiro de Guerra, a Administração Municipal encaminha as informações solicitadas em cópia de documentos em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ramos
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Oscar Hey, 99
84261-640 - Telêmaco Borba – PR

 Câmara Municipal de Telêmaco Borba Estado do Paraná
Recebido em <u>25/06/14</u>

Secretaria de Administração



MINISTÉRIO DE DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
5ª REGIÃO MILITAR - 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(Comando das Armas do Estado do PR/1890)
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”

NÚMERO DO TERMO/EME										
	-	1	2	-	0	8	7	-	0	0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA-PR, POR MEIO DA SECRETARIA GERAL DO GABINETE, COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO-DE-GUERRA TG Nº 05-021 (TELÊMACO BORBA-PR)

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. O COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, por intermédio do COMANDO MILITAR DO SUL, com sede na Rua dos Andradas nº 562, Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 09 606 820/0001-04, doravante denominada simplesmente CMS, neste ato representado por seu Comandante Gen. Ex Carlos Bolívar Goellner, portador da Carteira de Identidade nº 051 858 040-2-MD/EB e inscrito no CPF sob nº 233.675.477-00, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, por delegação do Sr. Comandante do Exército, no uso das atribuições conferidas pela alínea “a” do inciso I do Art 1º da Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, tendo como órgão executor o Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército, neste ato representado pelo seu Comandante, Exmo Sr General-de-Divisão WILLIAMS JOSÉ SOARES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 058.505.791-2, inscrito no CPF/MF nº 321.773.567-68, residente e domiciliado a Rua Gutemberg, nº 569, CEP 80420-030, Curitiba, Paraná.

b. A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA, doravante designada MUNICIPIO, inscrito no CNPJ nº 76.170.240/0001-04, neste ato representado por



PMTB
SGG

seu Prefeito, Exmo Sr Eros Danilo Araújo , RG nº 1.101.915-3-SSP/PR e inscrito no CPF nº 275.606.869-15, e por sua Secretária Geral do Gabinete, Sra Idever Terezinha Lacerda, CPF nº 412.193.509-82 e RG nº 1.742.909-SSP-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TELÊMACO BORBA-PR (Lei Municipal nº 814/90, de 05 de abril de 1990).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Port Min nº 796-Cmt Ex, de 28 de dezembro de 2011 (Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército – IG 10-48), no Dec nº 6170, de 25 Jul 07, na Port nº 727, de 08 Out 07, do Cmt Ex, na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de TELÊMACO BORBA-PR (Lei Municipal nº 814/90, de 05 de abril de 1990).

3. DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade realizar um acordo de cooperação entre a União - Comando Militar do Sul - Tiro-de-Guerra de TELÊMACO BORBA e a Prefeitura do Município de TELÊMACO BORBA-PR, tomando por base o fundamento legal citado no nº 2. acima, para o funcionamento do TG naquele município, respeitando as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto permitir o funcionamento do Tiro-de-Guerra de TELÊMACO BORBA 05-021 (TELÊMACO BORBA-PR), no município de TELÊMACO BORBA-PR, com a participação, como acordantes, da União - Comando Militar do Sul - Tiro-de-Guerra de TELÊMACO BORBA e da Prefeitura Municipal de TELÊMACO BORBA-PR, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes.



Eros + Idever Lacerda
PMT-B SGG

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo compete ao Comando da 5^a Região Militar – 5^a Divisão de Exército, por meio da Seção de Tiros-de-Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Respeitando a legislação pertinente, compete:

I – Ao CMS, por intermédio da 5^a RM:

- a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas para o Exército;
- b. Designar o(s) instrutor(es) necessário(s) para a realização das atividades, em conformidade com o prescrito no Art. 59º da Lei do Serviço Militar;
- c. Fornecer armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à Instrução do Tiro-de-Guerra;
- d. Administrar o Patrimônio, constituído por uma porção de terras de aproximadamente 60.165 m² ou 5,73 ha, contendo 04 pavilhões edificados em alvenaria, contendo salas de aula, depósito para arsenal, alojamento, stand de tiro, pátio de instrução, quadra poliesportiva e 01(um) veículo utilitário, bem como todo o mobiliário pertencente à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba-PR.
- e. Formar reservistas de 2^a categoria aptos ao desempenho de tarefas no contexto da Defesa Territorial e da Defesa Civil, aptos a desenvolverem tarefas limitadas, na paz, e na guerra;
- f. Formar atiradores no período de 40 semanas, com carga horária semanal de 12 horas, no total de 480 horas de instrução e acréscimo de 48 horas destinadas às instruções específicas do Curso de Formação de Cabo;
- g. Autorizar a utilização das instalações do Tiro-de-Guerra, nos horários não destinados à instrução, para o funcionamento de cursos profissionalizantes e/ou atividades desportivas, cívicas ou sociais em benefício da comunidade;
- h. Aprovar o estande de tiro para o funcionamento e controlar a sua utilização por elementos estranhos ao Tiro-de-Guerra;



(Fl nº 4 do Acordo de Cooperação do Comando do Exército e Pref Municipal de Telêmaco Borba)

- i. Manter unidade de atendimento permanente no Município de Telêmaco Borba, em funcionamento regular; e
- j. Cumprir a Lei do Serviço Militar nº 4.375/1964.

II – À Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba (PMTB):

- a. Elaborar os projetos de engenharia visando a construção, reformas ou ampliações das instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de tiro), em áreas localizadas de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMS, bem como, projeto de engenharia com a finalidade de construir a(s) residência(s) do(s) instrutor(es) do Tiro-de-Guerra, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMS, ou a garantia do pagamento integral do aluguel da(s) residência(s) do(s) instrutor(es), compatível com a função/cargo exercida pelo(s) militar(es) designado(s) para a função de Instrutor do Tiro-de-Guerra;
- b. Construir, mobiliar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de tiro), bem como responsabilizar-se pela realização da manutenção das áreas fornecidas ou que vierem a ser construídas, com dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento desta obrigação.
- c. Fornecer ao Tiro-de-Guerra um automóvel para atividades administrativas, responsabilizando-se pelo fornecimento dos combustíveis e lubrificantes, pela manutenção periódica, recolhimento de todos os tributos que por ventura venham a incidir sobre o mesmo, além de assumir a responsabilidade objetiva de acordo com a legislação em vigor;
- d. Prover o Tiro-de-Guerra com material de consumo, de expediente, de esportes e instrumentos para fanfarra, assim como custear as despesas havidas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e postais, material de informática, internet banda larga, pertinentes às atividades de serviço, provendo verba orçamentária própria para atender essa destinação;
- e. Mobiliar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de tiro), com dotação de verba prevista no Orçamento Municipal, visando exclusivamente ao adimplemento desta obrigação;



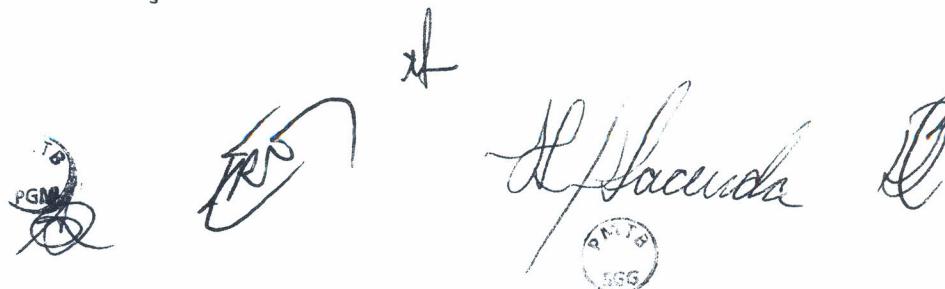
- f. Fornecer moradia para os instrutores, desde que não exista próprio nacional ou do município destinado para esse fim e, ao proceder à locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de instrutor(es) de Tiro-de-Guerra, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.
- g. Caso a PMTB dispuser de Próprio Municipal Residencial para ceder aos instrutores, a mesma será responsável pela reforma e manutenção dos mesmos, principalmente quando houver mudança de instrutores, devendo a PMTB, realizar uma vistoria e manutenção geral no PMR antes da ocupação do mesmo pelo novo instrutor.
- h. Garantir assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores e seus dependentes e, Atiradores durante a prestação do serviço militar no TG, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade;
- i. Ceder a expensas do município, e em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na proporção de 01 (um) servidor para cada Turma de Instrução (50 atiradores), sendo no mínimo 01 (um) servidor para atividades administrativas e os demais para atividades operacionais;
- j. Fornecer a segurança física, por meio de vigias (guardas) nas dependências do Tiro-de-Guerra, durante 24 horas, no período compreendido entre duas semanas antes do licenciamento dos atiradores até quatro semanas após a matrícula no ano seguinte, e durante o recesso de meio do ano onde o instrutor participará de um estágio de aprimoramento, conforme calendário a ser definido anualmente pelo Comando do Exército Brasileiro;
- k. Fornecer meios para efetivação da instalação e manutenção de um sistema de monitoramento eletrônico por meio de câmeras de segurança, visando atender os princípios básicos de segurança orgânica;
- l. Custear as despesas destinadas a atender a participação do Tiro-de-Guerra em eventos militares, que tenham como objetivo a integração entre o Comando da 5ª Região Militar-5ª Divisão de Exército e os temais Tiros-de-Guerra deste Grande Comando. Deverá ser prevista no Orçamento Municipal verba própria para atender a esta finalidade;



A handwritten signature consisting of the letters 'JF' written in black ink in a cursive, flowing style.

A handwritten signature in black ink that reads 'H. Gacula'. To the right of the signature is a stylized letter 'B'. Below the signature is a circular blue ink stamp. Inside the circle, the letters 'PMTB' are printed in a bold, sans-serif font. Below them, the letters 'SGG' are also printed in a similar font. There is some faint, illegible text or a signature around the perimeter of the circle.

- m. Prover o Tiro-de-Guerra com uma central telefônica e linha própria, para uso em serviço, incluso toda a aparelhagem e sua manutenção, além de assumir as despesas pertinentes, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação;
- n. Prover o Tiro-de-Guerra com o acesso à internet de banda larga, assumindo todas as despesas decorrentes deste serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação;
- o. Fornecer café para os atiradores que ficam de serviço diariamente no TG;
- p. Facilitar o acesso ao transporte coletivo para os atiradores para poderem ir e vir ao TG nos dias de instrução e serviço;
- q. Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta necessidade;
- r. Viabilizar, através de patrocínio ou recurso próprio, o custeio das despesas com placas ou outros materiais destinados a homenagens às turmas concludentes do serviço militar e autoridades ou representantes da comunidade, que venham a colaborar com o bom funcionamento do Tiro-de-Guerra;
- s. Assumir outros ônus do funcionamento do Tiro-de-Guerra 05-021, os quais sejam de interesse e de acordo com as possibilidades do Município de Telêmaco Borba, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo;
- t. Prever verba, reajustada de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal e assegurada por lei municipal, para a manutenção das instalações e as despesas administrativas decorrentes do funcionamento do TG;
- u. Publicar, na imprensa oficial do Município, o extrato do presente Termo; e
- v. Apresentar e manter atualizadas, anualmente, as seguintes certidões:
 1. Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou declaração do representante legal da Instituição de que não há pendências pertinentes à mesma junto ao TCE/PR;
 2. Negativa de débitos do Município de Telêmaco Borba (cadastro mobiliário e imobiliário); e
 3. De regularidade de situação do FGTS.



The image shows several handwritten signatures and two official seals. From left to right: a small circular seal containing the letters 'PGM' and a stylized signature; a large, fluid signature; a circular official seal with the text 'PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA' and the date '2006'; and another large, fluid signature.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União por 05 (cinco) anos.

Após o término de sua vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Poderão ser firmados pelos accordantes os termos aditivos que se fizerem necessários, desde que as alterações tenham por finalidade atender à finalidade institucional, vedada a alteração do objeto e prazo de vigência, ficando sujeitos à aprovação do Estado-Maior do Exército.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL(EIS) RESIDENCIAL(AIS) PARA INSTRUTOR(ES)

a. Na impossibilidade de utilização do próprio municipal residencial existentes, a PMTB arcará integralmente com o ônus do(s) aluguel(eis) de imóvel(is) destinado(s) à residência(s) do(s) instrutor(es), que se fizer(em) necessária(s), até que as obras de manutenção/reparos/reformas estiverem concluídas.

b. Ao proceder à locação deverão ser considerados princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional dos Instrutores de Tiro-de-Guerra. Competirá ao Governo Municipal prever no Orçamento Municipal verba específica para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ocorrer a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo. Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidade para a União.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data do término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro-de-Guerra, terão sua destinação conforme prevê o Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de InSTRUÇÃO Militar - (R-138).



The image shows several handwritten signatures and two official circular seals. One seal is for 'PMTB' and the other for 'SGG'. The signatures appear to be of the individuals mentioned in the document.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em decorrência da execução do presente Acordo:

- a) não haverá, sob qualquer pretexto, indenização financeira por parte do Comando do Exército Brasileiro;
- b) todas as exigências e responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista ficarão afetas à PMTB, no que tange a funcionários públicos cedidos ao TG, conforme este Acordo;
- c) não haverá repasse ou transferência de recursos entre os partícipes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em decorrência da execução do presente Termo, o Tiro-de-Guerra deverá apresentar à Secretaria Geral do Gabinete, anualmente, relatório das atividades realizadas, **em até 30 (trinta) dias após o término das atividades do ano civil** e a Secretaria Geral do Gabinete deverá encaminhar relatório técnico da prestação de contas, legitimando os objetivos propostos no Plano de Trabalho, à Secretaria Municipal de Administração, **em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do Termo**. Não haverá repasse de verbas ao Tiro-de-Guerra, todo custeio será feito pelos Órgãos da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio de seu representante, o Comandante Militar do Sul, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento do presente acordo, por intermédio do Comando da 5ª RM - 5ª DE, e a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba-PR, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Port nº 796-Cmt Ex, de 28 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União e no Jornal Oficial do Município de Telêmaco Borba será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, e por ela providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


PMTB
SGG

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O extrato a ser publicado deverá conter os seguintes itens:

- 1 - espécie, número e valor do instrumento;
- 2 - nome dos participantes e dos signatários;
- 3 - resumo do objeto;
- 4 - prazo de vigência; e
- 5 - data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes acordantes elegem o Foro federal da cidade de PORTO ALEGRE-RS para a solução das questões decorrentes do presente Termo, que não puderem ser elididas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO

E, para a validade do que pelos partícipes foi pactuado, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem, a fim de que se produzam os efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

PORTO ALEGRE-RS, 04 de Janeiro de 2013

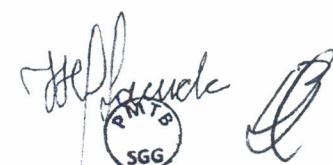

Gen Ex CARLOS BOLÍVAR GOELLNER
Comandante Militar do Sul


KROS DANILo ARAÚJO
Prefeito Municipal de Telêmaco Borba-PR

TESTEMUNHAS:


Gen Bda MARCIO VELLOSO GUIMARÃES
Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul


IDEVER TEREZINHA LACERDA
Secretária Geral do Gabinete do Município de
Telêmaco Borba-PR





MINISTÉRIO DE DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
5^a REGIÃO MILITAR - 5^a DIVISÃO DE EXÉRCITO
(Comando das Armas do Estado do PR/1890)
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”

RETIFICAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO - TERMO nº 12 – 087 -00 – NO QUAL É CELEBRADO ENTRE O COMANDO DO EXERCÍCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DO SUL E O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, COM A FINALIDADE, DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA TG Nº B05-021 (TELÊMACO BORBA – PR).

GERSON LUIZ DOS SANTOS, Subtenente Chefe de Instrução TG 05-021, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 041.978.774-2, inscrito no CPF/MF nº 639.792.419/04, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba – Paraná, por delegação do General de Divisão do Comando da 5^a Região Militar e 5^a Divisão de Exército, o Exmo. Sr. General de Divisão LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 031.372.162-3, inscrito no CPF/MF nº 470.215.197-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – Paraná, vêm por meio deste retificar a data de início do ACORDO DE COOPERAÇÃO TERMO nº 12 – 087 -00 – NO QUAL É CELEBRADO ENTRE O COMANDO DO EXERCÍCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DO SUL E O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, devendo passar a constar como data de início 28 de dezembro de 2012.

Telêmaco Borba, 20 de fevereiro de 2013.


GERSON LUIZ DOS SANTOS – Subtenente
Chefe de Instrução TG 05-021